



PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025
ADESÃO Nº A.2026-002 – FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ASSUNTO: Análise da Minuta do Contrato nº 20260079

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Minuta do Contrato nº 20260079, decorrente do Processo Administrativo nº 027/2025, oriundo da Adesão nº A.2026-002 – FME à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

A contratação será firmada entre o Município de Senador José Porfírio/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (CNPJ nº 30.360.053/0001-84), representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Sales Pena Filha, e a empresa M P MENDES LTDA (CNPJ nº 34.580.386/0001-70).

O objeto consiste na **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 304.404,00 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais).

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise prévia quanto à regularidade da minuta contratual, nos termos da legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada por este Controle Interno possui natureza **preventiva e orientativa**, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal, bem como nas normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

1. Da regularidade do procedimento de adesão (“carona”)

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- demonstração da **vantajosidade da adesão** para a Administração;
- comprovação da **compatibilidade do objeto** com as necessidades do órgão aderente;
- anuência do órgão gerenciador da ata;
- observância dos **limites quantitativos legais**;



- justificativa formal da escolha do fornecedor.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com os elementos essenciais que justificam a adesão, não sendo constatadas, até o presente momento, inconsistências formais relevantes.

2. Da análise da Minuta do Contrato

A Minuta do Contrato nº 20260079 encontra-se compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às cláusulas essenciais previstas no art. 92, contemplando:

- objeto e seus elementos característicos;
- valor e critérios de pagamento;
- prazos de execução e vigência;
- direitos e responsabilidades das partes;
- penalidades e sanções administrativas;
- hipóteses de rescisão;
- vinculação ao instrumento convocatório e à ata de registro de preços;
- dotação orçamentária.

Verifica-se, ainda, que a minuta está redigida de forma clara e objetiva, garantindo segurança jurídica à Administração.

3. Do Parecer Jurídico

Consta nos autos **Parecer Jurídico favorável**, atestando a legalidade do procedimento, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação sob o aspecto jurídico-formal.

4. Dos princípios administrativos

Observa-se que o processo atende, em tese, aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, no âmbito das competências deste Controle Interno, **não foram identificadas irregularidades relevantes** que impeçam o prosseguimento do feito.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ: 05.421.110/0001-40



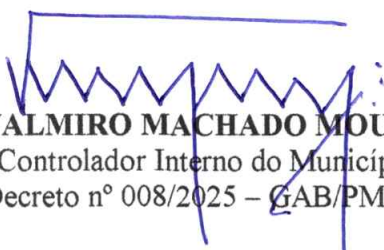
Dessa forma, **opina-se favoravelmente** à celebração do Contrato nº 20260079, decorrente da Adesão nº A.2026-002 – FME à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, desde que:

- sejam mantidas as condições analisadas;
- haja observância contínua da execução contratual;
- sejam cumpridas todas as exigências legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecer possui caráter opinativo e não vincula a decisão administrativa, cabendo à autoridade competente a deliberação final.

É o parecer.

Senador José Porfírio/PA, 02 de março de 2026.


VALMIRO MACHADO MOURA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 008/2025 – GAB/PMSJP